





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
Av. Afonso Pena, nº 2280, Centro. CNPJ/MF n.º 84.722.933/0001-82  
CEP 76928-000 – Tel/Fax (069) 3465 1112

MENSAGEM N.º 014/2012.

De 14 de Maio de 2012.  
SESSÃO ORDINÁRIA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

LID. NA SESSÃO
DIA 21 / 05 / 12
<i>[Assinatura]</i>
1.º Secretário

Ao cumprimentar-vos, encaminho o Projeto de Lei N.º 014/12 que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE PROGRAMA NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2010 A 2013, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012 E ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, NA LEI ORÇAMENTARIA DO EXERCÍCIO DE 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente projeto busca adequar o PPA, LDO e LOA do Município, visando o melhor desenvolvimento dos programas do município.

Portanto contamos com a colaboração desta Colenda Câmara para a aprovação do presente projeto, em regime de urgência;

Ao ensejo renovo nossos votos de estima e consideração.

Teixeirópolis/RO, em 14 de Maio de 2012.

*[Assinatura]*  
**ANTONIO ZOTESSO**  
Prefeito Municipal

Ex. Sr.. **SICERO NEGRINI**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO.

*Recebido em*  
26  
05  
12  
*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
 Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro. CNPJ/MF n.º 84.722.933/0001-82  
 CEP 78954-000 – Tel/Fax (069) 3465 1112

SESSÃO ORDINARIA  
 LIDO NA SESSAO  
 DIA 21/05/12  
 P. Autty  
 Secretário

Projeto de Lei n.º 014/2012

De 14 de Maio de 2012.

SESSÃO ORDINARIA  
 APROVADO  
 VOTAÇÃO ÚNICA  
 QUÓRUM UNANÍME  
 Em 28/05/12

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE PROGRAMA DE NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2010 A 2013, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2012 E ABERTURA DE ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NA LEI ORÇAMENTARIA DO EXERCÍCIO DE 2012 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis, Sr. ANTONIO ZOTESSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados na Lei n° 549/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual, os programas com seus objetivos de acordo com os anexos desta Lei.

Art. 2º. Ficam alterados na Lei N° 586/2011 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, os programas com seus objetivos de acordo com os anexos desta Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado realizar abertura Crédito Adicional por Superávit Financeiro do Exercício Anterior no valor de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), no Orçamento vigente deste Município.

Art. 4º. O crédito aberto no artigo anterior será distribuído na seguinte funcional programática.

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.06 – Secretaria Municipal de Saúde

02.05.10301.0016.2034 Atendimento Hospitalar e ambulatorial

3.3.90.30 – Material de Consumo -----R\$55.000,00

**Total**-----R\$55.000,000

Art.5º. Os recursos para cobertura das despesas estabelecidas nos termos dos artigos 3º e 4º, serão provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeiraópolis, em 14 de Maio de 2012.

  
**ANTONIO ZOTESSO**  
 Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDONIA

Poder Legislativo

COMISSÃO PERMANENTE UNIFICADA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E  
ORÇAMENTO E FINANÇAS



PARECER UNIFICADO Nº. 017/12, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

Parecer ao Projeto de Lei nº. 014/2012 Dispõe sobre a alteração de programas no Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 e abertura de credito adicional por superávit financeiro do exercício anterior, na Lei Orçamentária do exercício de 2012 e dá outras providencias.

I - Relatório

Recebemos nestas Comissões para relatar o Projeto de Lei nº. 014/2012 Dispõe sobre a alteração de programas no Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 e abertura de credito adicional por superávit financeiro do exercício anterior, na Lei Orçamentária do exercício de 2012 e dá outras providencias.

II - Análise

Quanto ao mérito, o mesmo vem ao encontro das necessidades municipais, ajudando assim com crescimento e fortalecimento deste município e quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal atendendo assim a proposição do Executivo e aos anseios da comunidade.

III - Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões 23 de Maio de 2012.

LUCIANO PRUDENTE CASTILHO Presidente da CPJR	NORIVAL M. DE OLIVEIRA Relator da CPJR	ELIAS RODRIGUES Membro da CPJR
CARLOS K. DE MATOS Presidente da CPOF	ELIAS RODRIGUES Relator da CPOF	NEURIZETE M. C MOREIRA Membro da CPOF

UNIVERSITY OF  
ALABAMA  
LIBRARY  
SERIALS  
SECTION

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

ESTADO DE RONDONIA

Poder Legislativo



COMISSÃO PERMANENTE UNIFICADA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER UNIFICADO Nº. 017/12, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

**Parecer ao Projeto de Lei nº. 014/2012** Dispõe sobre a alteração de programas no Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 e abertura de credito adicional por superávit financeiro do exercício anterior, na Lei Orçamentária do exercício de 2012 e dá outras providencias.

**I - Relatório**

Recebemos nestas Comissões para relatar o **Projeto de Lei nº. 014/2012** Dispõe sobre a alteração de programas no Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 e abertura de credito adicional por superávit financeiro do exercício anterior, na Lei Orçamentária do exercício de 2012 e dá outras providencias.

**II - Análise**

Quanto ao mérito, o mesmo vem ao encontro das necessidades municipais, ajudando assim com crescimento e fortalecimento deste município e quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal atendendo assim a proposição do Executivo e aos anseios da comunidade.

**III - Voto**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões 23 de Maio de 2012.

LUCIANO PRUDENTE CASTILHO Presidente da CPJR	NORIVAL M. DE OLIVEIRA Relator da CPJR	ELIAS RODRIGUES Membro da CPJR
---	---	-----------------------------------

CARLOS K. DE MATOS Presidente da CPOF	ELIAS RODRIGUES Relator da CPOF	NEURIZETE M. C MOREIRA Membro da CPOF
--	------------------------------------	--